

Artigo 2.º

No âmbito do regulamento específico publicado pelo despacho conjunto n.º 210/2001, de 6 de Março, onde se lê «Comissão de Coordenação da Região do Norte» e «CCRN» deverá ler-se, respectivamente, «Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte» e «CCDRN».

Artigo 3.º

O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de Maio de 2005.

29 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras*. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Despacho conjunto n.º 819/2005. — O Programa Operacional da Região do Centro foi aprovado pela Decisão da Comissão C (2000) 1779, de 29 de Julho, tendo nessa sequência sido publicado o despacho conjunto n.º 209/2001, de 6 de Março, o qual aprovou o regulamento específico da intervenção do Fundo Social Europeu da medida n.º 1.6, «Desenvolvimento dos recursos humanos», no âmbito do eixo n.º 1 do Programa, a qual é especificamente dirigida às necessidades de formação da administração local.

Entretanto, na sequência do exercício da avaliação intercalar do Programa Operacional da Região do Centro e no quadro da subsequente reprogramação financeira, a Comissão Europeia autorizou uma alteração à decisão de aprovação, através da Decisão C (2004) 5492, de 21 de Dezembro, modificando-se o conteúdo da medida n.º 1.6 em diversos dos seus parâmetros, em particular o alargamento dos destinatários finais e beneficiários finais, originando novas tipologias de acção: «Estágios profissionais» e a «Produção de estudos e recursos didácticos para a administração local».

Em consequência, há necessidade de ajustar o actual regulamento específico, de forma a torná-lo compatível com a nova configuração desta medida, pelo que é alterado um dos seus capítulos.

Assim, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, determina-se:

Artigo 1.º

O capítulo I, «Regras gerais», do regulamento específico da intervenção do Fundo Social Europeu no âmbito do eixo n.º 1 da medida n.º 1.6, «Desenvolvimento dos recursos humanos», do Programa Operacional da Região Centro, aprovado pelo despacho conjunto n.º 209/2001, de 22 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 6 de Março de 2001, passa a ter a seguinte redacção:

«I — Regras gerais

1 — Âmbito — a intervenção do FSE, no âmbito do eixo n.º 1 na medida n.º 1.6, «Desenvolvimento dos recursos humanos», do Programa Operacional da Região do Centro visa apoiar a qualificação dos recursos humanos de instituições da administração local e de outras organizações locais que contam com a participação dos municípios no seu pacto societário, conforme o previsto no complemento de programação.

As acções de formação profissional de funcionários e agentes da administração local, designadamente de municípios, respeitam às seguintes áreas:

- À melhoria da qualidade da gestão pública local em sentido restrito;
- Às actividades de planeamento, programação, execução e controlo de investimentos intermunicipais e municipais que sejam apresentadas a financiamento pelos programas operacionais regionais;
- À utilização das infra-estruturas e dos equipamentos de âmbito intermunicipal e municipal que se insiram nas competências próprias dos órgãos e serviços das autarquias locais e sejam exercidas directamente por estes, por associações de municípios e de freguesias ou por empresas municipais ou intermunicipais em condições não concorrenciais, com actividades similares de iniciativa e responsabilidade privada, designadamente nos domínios ambiental e da prestação de serviços locais de apoio aos cidadãos e aos agentes económicos.

2 — Objecto — a medida apoiada pelo FSE, incluída no eixo prioritário n.º 1 do Programa Operacional da Região do Centro do QCA III, tem os seguintes objecto, objectivos e áreas de formação:

2.1 — Objecto:

- Acções de formação profissional;
- Estágios profissionais;
- Estudos e recursos didácticos e pedagógicos de apoio à formação.

As tipologias previstas nas alíneas b) e c) deverão ser alvo de regulamentação própria.

2.2 — Objectivos específicos:

Promover a qualificação profissional com vista à certificação de competências de funcionários que apresentam défices de formação inicial e profissional para as funções exercidas ou para o exercício de novas funções (nomeadamente no quadro de situações de reconversão profissional); emerge neste quadro, pela sua expressiva representatividade, a situação do grupo de pessoal operário e auxiliar, que apresenta, globalmente, níveis de qualificação básica e profissional muito baixos;

Apoiar a realização de formação temática em áreas operativas e instrumentais consideradas especialmente relevantes do ponto de vista do desenvolvimento local, designadamente cultura, turismo e desenvolvimento económico, acção social e comunitária, ambiente, ordenamento do território e urbanismo, energia, saúde, segurança alimentar, prevenção civil, higiene e segurança, juventude e desporto, acção educativa, sociedade de informação e inovação, gestão e administração autárquica e comunicação e *marketing*. A formação a desenvolver deverá ser prioritariamente fomentada e orientada por estratégias de formação-acção, valorizando a articulação da formação com os contextos de trabalho, assegurando as melhores condições de eficácia e de eficiência à formação;

Assegurar a actualização de conhecimentos e o aperfeiçoamento profissional nos diferentes domínios técnicos e instrumentais de intervenção local, nomeadamente através do apoio a acções de formação a distância especialmente relevantes pelo seu carácter massificador e multiplicador;

Promover a formação avançada e de especialização para dirigentes e quadros intermédios e superiores nas áreas da gestão e em áreas operativas correspondentes às áreas de atribuição e competência das autarquias locais;

Apoiar a formação para o desenvolvimento de competências profissionais ajustadas ao exercício de novas funções decorrentes do processo de descentralização da administração local, associadas quer às novas competências quer à constituição de comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas;

Contribuir para o desenvolvimento da formação na administração local, nomeadamente a formação de formadores e de e-formadores, a formação de gestores de formação, a formação de técnicos em gestão de recursos humanos e técnicos em gestão da formação;

Apoiar a realização de estágios na administração local com vista a promover o contacto de jovens com experiências de trabalho nas autarquias, o reforço da capacidade técnica dos activos da administração local e a fixação de jovens fora dos centros urbanos de maior dimensão;

Apoiar a produção de recursos técnico-pedagógicos e didácticos de suporte à formação com vista à sua disponibilização, nomeadamente, através de estratégias formativas de formação a distância;

Promover a formação inicial de funcionários e agentes bem como de candidatos que venham a integrar reservas de recrutamento ou a satisfazer requisitos legais obrigatórios de ingresso na administração local ou noutras entidades locais com a participação dos municípios, no sentido do desenvolvimento das competências necessárias ao cumprimento das respectivas funções.

Tomando em consideração os objectivos específicos atrás enunciados, para a medida apoiada pelo FSE do eixo n.º 1 do Programa Operacional da Região do Centro e comuns ao Programa de Formação para as Autarquias Locais, importa fornecer, no âmbito deste Programa, acções de formação que visem:

- Promover a formação inicial de funcionários e agentes em fase posterior à admissão, bem como de estagiários, no sentido de lhes serem transmitidos os conhecimentos e aptidões profissionais essenciais ao cumprimento das suas funções;
- Promover a formação contínua dos funcionários e agentes no sentido de aprofundar, complementar ou actualizar os seus conhecimentos, contribuindo para a promoção na carreira e para a melhoria do seu desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela administração local aos cidadãos e às empresas, incluindo aqueles que detêm níveis de qualificação menos elevados;
- Promover a formação específica de funcionários e agentes, na mesma carreira ou em carreira diversa, para que os mesmos sejam dotados dos requisitos técnicos indispensáveis para o exercício de funções de maior complexidade e responsabilidade no âmbito das competências da administração local.

As acções a desenvolver devem ser, preferencialmente, integradas numa estratégia de formação da entidade, sendo elegíveis as constantes

dos n.ºs 4 e 5 do Programa Foral (Resolução do Conselho de Ministros n.º 171/2000, de 16 de Novembro, publicada em 9 de Dezembro de 2000).

2.3 — Os projectos devem enquadrar-se nas seis áreas previstas no Programa Foral.

3 — Beneficiários finais — são beneficiários finais das acções elegíveis ao FSE as entidades, previstas nos artigos 19.º (entidade formadora), 20.º (entidade beneficiária) e 21.º (outros operadores) do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, que apresentem candidaturas e, na sequência da sua aprovação, sejam titulares de pedidos de financiamento.

3.1 — São beneficiários finais identificados no complemento de programação do Programa Operacional da Região do Centro na medida n.º 1.6 do eixo prioritário n.º 1 os seguintes:

- 3.1.1 — Municípios;
- 3.1.2 — Freguesias;
- 3.1.3 — Empresas municipais e intermunicipais;
- 3.1.4 — Empresas concessionárias de serviços municipais;
- 3.1.5 — Áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais;
- 3.1.6 — Empresas públicas, concessionárias do Estado e de capitais mistos;
- 3.1.7 — Entidades formadoras acreditadas;
- 3.1.8 — Associações de municípios e de freguesias;
- 3.1.9 — Organismo central de formação para a administração local, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de Março;
- 3.1.10 — Instituições do ensino superior, politécnico e estruturas de I&D;
- 3.1.11 — Regiões de turismo;
- 3.1.12 — Agências de desenvolvimento local e regional;
- 3.1.13 — Outras entidades que operam em favor do desenvolvimento local e regional, nas quais as autarquias participem no respectivo corpo societário;
- 3.1.14 — Outras entidades acreditadas ou com experiência e competência no desenvolvimento de acções de formação nos domínios propostos.

4 — Destinatários finais — consideram-se destinatários finais dos apoios concedidos no âmbito da presente medida os seguintes:

4.1 — Funcionários e agentes da administração local, designadamente de municípios e associações de municípios, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, freguesias e associações de freguesias, assembleias distritais, empresas municipais e intermunicipais, empresas concessionárias de serviços municipais e regiões de turismo;

4.2 — Activos de entidades que operam em favor do desenvolvimento local e regional que contam no seu pacto societário com a participação de autarquias locais;

4.3 — Membros das juntas de freguesia; candidatos a bolsas de estágio e reservas de recrutamento.

Na definição de agentes, tal como consta no complemento de programação, estão também contemplados os colaboradores contratados a termo certo cujo contrato estabeleça os mesmos direitos e deveres que os equiparem a funcionários públicos para efeitos de formação

profissional e os estagiários, na medida em que possuem estatuto de agente.»

Artigo 2.º

No âmbito do regulamento específico publicado pelo despacho conjunto n.º 209/2001, de 6 de Março, onde se lê «Comissão de Coordenação da Região do Centro» e «CCRC» deverá ler-se, respectivamente, «Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro» e «CCDRC».

Artigo 3.º

O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de Dezembro de 2004.

29 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras*. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Despacho (extracto) n.º 22 333/2005 (2.ª série). — Para os efeitos legais, torna-se público que, por despacho de 11 de Outubro de 2005 do vogal do conselho de administração do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., e mediante solicitação da agente oficial da propriedade industrial Dr.ª Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira, foi revogado o cargo de adjunta de agente oficial da propriedade industrial à Dr.ª Ana Isabel Sobral da Silva Carvalho, o qual vinha sendo exercido desde 17 de Julho de 1997, tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 2005. — O Director de Organização e Gestão, *Elpidio Codinha Santos*.

Junta de Turismo de Luso-Buçaco

Aviso n.º 9365/2005 (2.ª série). — Para os devidos efeitos a Junta de Turismo de Luso-Buçaco torna público que, em cumprimento do n.º 4 do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 100/84, a Assembleia Municipal da Mealhada aprovou, na sessão de 2 de Setembro de 2005, a criação de um lugar de auxiliar de serviços gerais, passando o quadro de pessoal a ter a seguinte configuração:

Grupo de pessoal	Carreiras	Categorias	Número de Lugares				Observações
			Providos	Vagos	A criar	Total	
Técnico	Técnico de turismo	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1	—	—	1	Dotação global.
Técnico-profissional	Técnico-profissional de turismo.	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1	—	—	1	Dotação global.
Operário	Operário qualificado, jardineiro.	Encarregado geral Encarregado Operário principal Operário	3	—	—	3	Dotação global.
Auxiliar	Auxiliar de serviços gerais.	Auxiliar de serviços gerais	1	—	—	1	Dotação global.
		Servente	2	—	—	2	Dotação global.